



Câmara Municipal de Morada Nova

Recebi 1a. Via em

Morada Nova 27 / 02 / 09

Hora 12 : 17

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

*Visto*  
Rdo. Nóbato Dias

LEI Nº 1.473/2009

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área de saúde para realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares, em regime de escala de plantão, na rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federativa do Brasil, estabelece os parâmetros remuneratórios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área de saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, na rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de trabalho terão prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou menor período, desde que ainda configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo exceder a 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Para fins de apuração do valor devido a título de remuneração do plantão considerar-se-ão o controle de frequência e os registros hospitalares de cada profissional.

**Parágrafo único** – Os médicos, além das exigências do caput, deverão implementar ainda as seguintes exigências:

I – Médicos (Plantão Ambulatorial):

- a) no mínimo 04 (quatro) atendimentos por hora no ambulatório;
- b) no mínimo 06 (seis) atendimentos por hora na emergência.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Avenida Manoel de Castro nº 726 Centro Fone: (88)3422.1289  
CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.

*Paulo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**Art. 5º** As contratações só poderão ser feitas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia anuência do órgão de controle pessoal.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

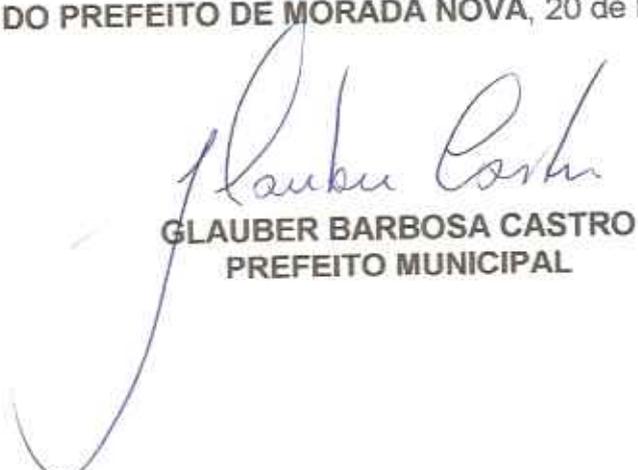
- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo Único** – Responderá administrativamente o servidor que, de alguma forma, agir em desacordo com o disposto neste artigo.

**Art. 7º** Os profissionais da área de saúde contratados nos termos desta lei, perceberão, com remuneração, os valores segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo Único.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 10 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, 20 de Fevereiro de 2009.

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.473/2009

PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NA CATEGORIA MÉDICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
01	Plantão Ambulatorial de 4 horas para especialidades médicas	300,00
02	Plantão Médico de 24 horas	1.000,00
03	Plantão de 24 horas com 12 horas de sobreaviso só para a especialidade médica de anestesiologia	800,00
04	Plantão de 24 horas em feriados especiais (Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo)	1.500,00